

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/10/2023

Lev.ogo M.A. Lina



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 021/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unipar Construtora S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 26, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.643.391/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99521-8107

FAX: (92) 2101-9954

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0121/2022-22

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 1115, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar em uma área de 0,7057 ha de um total de 0,8773 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 021/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0121/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) aprovado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário aprovado junto a Águas de Manaus;
 - c) Alternativa locacional do empreendimento, considerando o projeto estar incidindo sobre a APP existente na propriedade.
 - d) Plano de Controle Ambiental - PCA de acordo com o Termo de Referência IPAAM.